

CONCORRÊNCIA E
PODER DE COMPRA
EM TEMPOS DE
INFLAÇÃO

AGOSTO 2022

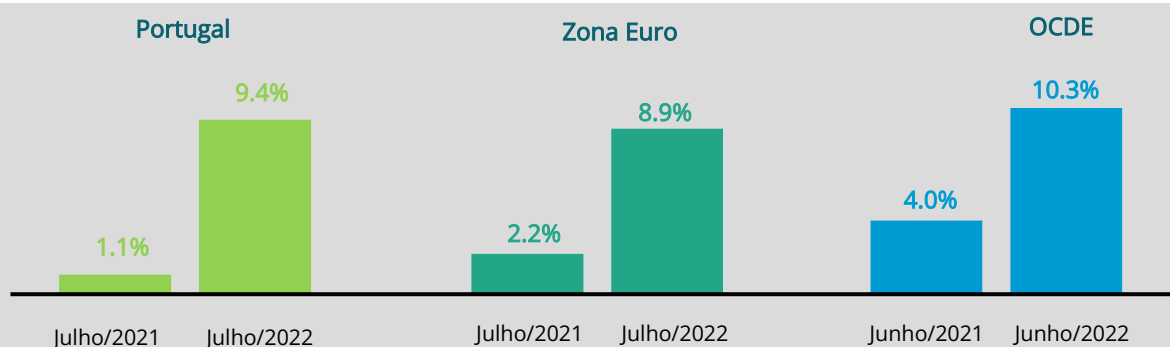
CONCORRÊNCIA E PODER DE COMPRA EM TEMPOS DE INFLAÇÃO

I. Crescimento acentuado da inflação a nível mundial

Na sequência da pandemia de Covid-19 e das medidas de confinamento, a economia mundial enfrenta atualmente uma inflação considerável que tem causado preocupação com uma redução do rendimento disponível real das famílias.

A inflação anual em Portugal é estimada em 9,4%, em julho de 2022 (contra 1,1% em julho de 2021)¹. Portugal segue a mesma tendência que a inflação anual da zona euro (8,9% em julho de 2022 e 2,2% em junho de 2021). De igual modo, a inflação homóloga na OCDE era de 10,3% em junho de 2022².

O aumento mundial da inflação está relacionado com a reabertura da economia na sequência de medidas de confinamento associadas à pandemia. Embora a procura tenha aumentado, tem havido escassez da oferta e estrangulamentos ao nível de mercadorias e bens intermédios. Mais recentemente, o conflito na Ucrânia, as sanções económicas contra a Rússia e as medidas de confinamento na China perturbam ainda mais as cadeias de abastecimento internacionais³.



Uma grande parte do aumento da inflação reflete o **aumento dos preços da energia**. Adicionalmente, os preços dos alimentos, bens industriais não energéticos e serviços tem também vindo a contribuir para a tendência ascendente da inflação desde outono de 2021⁴.

II. O papel da concorrência em tempos de inflação

A política de concorrência não tem como objetivo dar resposta à inflação crescente a curto prazo, nem o poder de mercado é suscetível de ser o principal motor da atual tendência de inflação crescente.

O poder de mercado relaciona-se com os níveis de preços, resultando em preços mais altos, e não necessariamente com uma tendência a curto prazo de subida de preços em diferentes setores da economia.

¹ Flash Estimate – July 2022 (“[Euro area annual inflation up to 8.9%](#)”, Eurostat, 86/2022).

² Dados da OCDE sobre inflação, disponíveis [aqui](#).

³ Cf. [Economic Bulletin - June 2022](#), Banco de Portugal; [Economic Bulletin - May 2022](#), Banco de Portugal; e [Economic Bulletin Issue 4, 2022](#), ECB.

⁴ [Euro area annual inflation rate and its main components – June 2021 to June 2022](#), ECB.

Apesar disso, **tanto a inflação como a falta de concorrência conduzem a preços mais altos** e uma economia mais competitiva pode influenciar as políticas macroeconómicas e a dinâmica da inflação.

Tem havido um intenso debate académico e ao nível de políticas públicas sobre a concentração e o aumento das margens de lucro⁵, dada a crescente concentração média da indústria⁶ nas últimas décadas, em particular nos EUA⁷. Díez et al. (2019) demonstraram que o aumento das margens de lucro poderia afetar negativamente o investimento, dissuadir a inovação, reduzir a proporção do fator trabalho e tornar mais difícil, para a política monetária, estabilizar a produção⁸.

Importa, todavia, clarificar que a tendência de aumento da concentração tem sido de longa data, enquanto o aumento da inflação é mais recente. Pelo contrário, as perturbações da cadeia de abastecimento na sequência da pandemia de Covid-19, o conflito na Ucrânia e as sanções contra a Rússia têm sido identificados como os prováveis responsáveis da atual tendência inflacionária.

Em tempos de crise, mercados competitivos e uma aplicação eficaz da lei da concorrência têm um papel essencial a desempenhar. A concorrência é fundamental para manter preços baixos para os consumidores.

Mais concorrência nos mercados de produtos leva a preços mais baixos através de uma pressão descendente sobre as margens de lucro e sobre os custos. Esta relação implica que a concorrência pode reduzir os preços e contribuir para conter a inflação⁹. Mercados mais competitivos "*não só impulsionam uma trajetória de produção sustentável na economia, mas também reduzem a vulnerabilidade do nível de preços às oscilações das pressões sobre a capacidade*"¹⁰.

As empresas em indústrias com custos de pesquisa e de mudança mais elevados são mais suscetíveis de beneficiar da inflação através de margens de lucro mais elevadas. Em geral, os consumidores suportarão uma maior carga do aumento de custos, através de preços mais elevados, em mercados onde os consumidores são insensíveis aos preços.

⁵ Gábor Koltay and Szabolcs Lorincz, Competition Policy Brief: Industry concentration and competition policy, Issue 2021/02, November 2021.

⁶ Nota-se, todavia, que o padrão varia de indústria a indústria.

⁷ Veja-se, a título ilustrativo, De Loecker, J., J. Eeckhout, and G. Unger (2020), "The Rise of Market Power and the Macroeconomic Implications", *Quarterly Journal of Economics*, 135(2), 561–644.

⁸ Díez F., R. Duval, W. Chen, C. Jones, and C. Villegas-Sánchez (2019), "The rise of corporate market power and its macroeconomic effects", *IMF World Economic Outlook*, April 2019, Chapter 2.

⁹ Duca, J. V., & Van Hoose Jr, D. D. (2000). "Has greater competition restrained US inflation?". *Southern Economic Journal*, 66(3), 729-741; Cavelaars, P. (2003) "Does competition enhancement have permanent inflation effects?" *KYKLOS* 56(1): 69-94; Przybyla, M., & Roma, M. (2005). Does product market competition reduce inflation? Evidence from EU countries and sectors. CESIFO Working Paper No. 3690. Przybyla and Roma (2005) focuses on the period 1980-2001 and on a panel of EU countries.

¹⁰ Tradução da AdC do original: "*not only boost an economy's sustainable output path, but also reduce the vulnerability of the price level to swings in capacity pressures*", em Duca and VanHouse (2000).

Utilizando dados a nível de empresa de 57 indústrias nos EUA, Gwin e Taylor (2004)¹¹ mostram que as empresas dessas indústrias com custos de pesquisa relativamente elevados tinham uma probabilidade maior de beneficiar da inflação sob a forma de margens de lucro mais elevadas.

Adicionalmente, uma economia mais competitiva tende a ajustar-se mais rapidamente a choques inesperados¹². Mais concorrência leva as empresas a alterar os seus preços com maior frequência como resposta à pressão da concorrência e/ou a alterações dos fatores subjacentes, o que por sua vez pode reduzir o tempo que a inflação leva a regressar ao valor anterior aos choques que a impulsionaram em primeiro lugar¹³.

A evidência empírica aponta para uma relação não-linear entre a concorrência e a taxa de repercussão dos custos (*cost pass-through*)¹⁴, ou seja, a forma como as empresas repercutem choques de custos (por exemplo, impostos, taxas de câmbio ou preços de inputs) para os preços. A concorrência tem, em certas circunstâncias, sido associada a níveis mais elevados de repercussão de custos, o que pode promover um ajustamento mais rápido aos choques. A medida em que os aumentos de custos em toda a economia são repercutidos nas empresas a jusante e nos consumidores depende de fatores tais como a sensibilidade da oferta e da procura aos preços, a forma das curvas da oferta e da procura e o grau de concorrência nos mercados envolvidos no mecanismo de transmissão dos preços¹⁵.

A política de concorrência pode contribuir para alcançar uma recuperação económica mais sustentável, a um custo económico mais baixo. A concorrência força as empresas a concorrer de forma mais agressiva umas com as outras, beneficiando os consumidores através de preços mais baixos, melhor qualidade e maior variedade.

O papel da concorrência foi reconhecido, por exemplo, na **recomendação do Conselho da OCDE de 1971 relativa à ação contra a inflação**.

Na sua recomendação, a OCDE estabeleceu várias medidas imediatas e de longo prazo que os países aderentes devem seguir em termos de política de concorrência, reconhecendo a *"importância da política de concorrência para alcançar um crescimento económico ótimo, a*

¹¹ Gwin, C. R. and Taylor, B. A. (2004) "The Role of Search Costs in Determining the Relationship between Inflation and Profit Margins" *Journal of Money, Credit and Banking* 36(1): 139-149.

¹² Genakos and Pagliero, "Competition and Pass-Through: Evidence from Isolated Markets" *American Economic Journal: Applied Economics* (Forthcoming).

¹³ Eurosystem (2006) "Competition, productivity and prices in the euro area services sector", Task Force of the Monetary Policy Committee of the European System of Central banks.

¹⁴ Genakos and Pagliero (Forthcoming).

¹⁵ See Bulow, J., and P. Pfleiderer (1983). "A Note on the Effect of Cost Changes on Prices", *Journal of Political Economy*, Vol. 91, No. 1, pp. 182-185; Weyl, E. G., and M. Fabinger (2013): "Pass-Through as an Economic Tool: Principles of Incidence under Imperfect Competition", *Journal of Political Economy*, Vol. 121, No. 3, pp. 528- 583; Adachi, T. (2020). "Hong and Li meet Weyl and Fabinger: Modeling vertical structure by the conduct parameter approach". *Economics Letters*, 186, 108732. Para uma revisão de literatura sobre cost pass-through, ver também RBB (2014) "Cost pass-through: theory, measurement, and potential policy implications" preparado para Office of Fair Trading.

*estabilidade dos preços a longo prazo e para encorajar um comportamento mais racional dos consumidores*¹⁶.

Nessa medida, **reformas que aumentam a concorrência nos mercados de trabalho e de produto podem reduzir o grau de rigidez dos preços e, por sua vez, ajudar as políticas de estímulo ou estabilização a serem mais eficazes**. Isto é particularmente relevante na Europa, onde vários estudos já demonstraram que os preços tendem a ser rígidos e mais rígidos do que nos EUA¹⁷.

III. A concorrência pode ser fundamental na manutenção do poder de compra

A concorrência pode ter um papel importante na proteção do poder de compra em tempos de inflação. As atuais condições macroeconómicas **podem colocar pressão sobre as famílias: como contribuintes, como consumidores, como trabalhadores**. Numa visão de 360 graus do poder de compra das famílias, a concorrência pode mitigar o impacto da inflação em todas estas dimensões e reforçar o caminho para uma recuperação económica sustentável.

Note-se que esta disciplina concorrencial também pode trazer benefícios às empresas, enquanto consumidoras de bens e serviços. A concorrência pode induzir a redução do preço de inputs na economia, com poupanças ao longo de toda a cadeia de valor.

¹⁶ Tradução da AdC do original: *"importance of competition policy for achieving optimum economic growth, long-term price stability and for encouraging more rational consumer behaviour"*. OCDE, *Recommendation of the Council concerning Action against Inflation in the Field of Competition Policy*, OCDE/LEGAL/0097.

¹⁷ Vide, e.g., Alvarez, Luis J., et al. "Sticky prices in the euro area: a summary of new micro-evidence." *Journal of the European Economic association* 4.2-3 (2006): 575-584; e Eurosystem (2006) "Competition, productivity and prices in the euro area services sector", Task Force of the Monetary Policy Committee of the European System of Central banks.

Visão 360°

Como pode a concorrência manter o poder de compra das famílias



CONSUMIDORES

A CONCORRÊNCIA PODE REDUZIR OS PREÇOS E MITIGAR A INFLAÇÃO

- Mais concorrência nos mercados do produto resulta em preços mais baixos via pressão descendente nas margens e custos.
- A concorrência é um motor da inovação, quer em termos de novos processos produtivos (com menores custos e maior produtividade) quer em termos de novos e melhores produtos.
- A concorrência alarga o leque de escolha dos consumidores.

TRABALHADORES

A CONCORRÊNCIA PROMOVE A MOBILIDADE LABORAL E OPORTUNIDADES DE TRABALHO

- A concorrência melhora a qualidade de pares trabalhador-entidade empregadora, aumentando a produtividade laboral.
- A concorrência é fundamental para assegurar mercados de trabalho abertos e competitivos.
- É fundamental assegurar que os trabalhadores não sejam privados das oportunidades de mudar de emprego se assim o desejarem.

CONTRIBUÍNTES

A CONCORRÊNCIA AUMENTA A EFICIÊNCIA NA DESPESA PÚBLICA

- Os contratos públicos representam 9,7% do PIB e 20,1% da despesa pública.
- O conluio pode acarretar sobretaxas significativas para a despesa pública. Como tal, a concorrência evita o desperdício de dinheiro público e promove o bem-estar dos contribuintes.
- O combate ao conluio na contratação pública e a sensibilização para procedimentos mais participados e eficientes pode proporcionar uma melhor relação custo-benefício.

Iniciativas de promoção da concorrência da AdC

I. Na promoção da concorrência na contratação pública

Para promover a concorrência nos concursos públicos, a AdC pôs em prática iniciativas para **sensibilizar as entidades adjudicantes para os benefícios da concorrência e para os custos e sinais de conluio nos concursos públicos**. Nessas sessões, a AdC sensibiliza as entidades adjudicantes para os elevados custos do conluio, para os principais sinais de conluio que devem servir de alerta, bem como para um conjunto de boas práticas no desenho de procedimentos de contratação pública, com vista a promover a concorrência e a eficiência.

Em 2021 e 2022, a iniciativa da AdC de "**Combate ao Conluio na Contratação Pública**"¹⁸ centrou-se nas áreas de investimento alvo previstas no plano de recuperação e resiliência, nomeadamente saúde e infraestruturas.

A AdC emitiu várias **recomendações para promover a concorrência e a eficiência nos contratos públicos**¹⁹. Os princípios gerais sublinhados nessas recomendações estão estabelecidos em AdC (2021) [Concorrência na implementação da estratégia de recuperação económica](#).

II. Na promoção da mobilidade laboral e oportunidades de trabalho

A AdC tem sido muito ativa na promoção da **eliminação de barreiras desnecessárias ao acesso a profissões reguladas em Portugal**, de forma a promover um ambiente concorrencial e uma alocação mais eficiente de recursos, fomentando a competitividade e a resiliência económica. O plano de recuperação e resiliência prevê uma reforma de redução das restrições de acesso às profissões reguladas.

Na sequência de um conjunto de recomendações da OCDE resultantes de um projeto conjunto AdC/OCDE, a AdC emitiu [Plano de Ação da AdC para a Reforma Legislativa e Regulatória](#) (2018). Estas recomendações e propostas legislativas foram reiteradas em AdC (2021) [Concorrência na implementação da estratégia de recuperação económica](#).

Em setembro de 2021, a AdC publicou **um *issues paper* e um guia de boas práticas sobre acordos anti-concorrenciais nos mercados de trabalho**, com o objetivo de aumentar a sensibilização relativamente ao risco de acordos de não-angariação (ou *no-poach*) e de fixação de salários e promover o cumprimento da lei da concorrência nos mercados de trabalho²⁰.

¹⁸ AdC (2015), [Guia de boas práticas: Combate ao conluio na contratação pública](#).

¹⁹ Tal como nos documentos: AdC (2021) [Melhores práticas no âmbito da celebração de contratos de serviço público de transporte rodoviário de passageiros](#); AdC (2020) [Recomendação de boas práticas no âmbito das concessões de exploração publicitária de mobiliário urbano](#); AdC (2018) [Inovação Tecnológica e Concorrência no Setor Financeiro em Portugal](#).

²⁰ AdC (2021), [Acordos no mercado de trabalho e política de concorrência](#) e AdC (2021) [Guia de Boas Práticas: Prevenção de Acordos Anticoncorrenciais nos Mercados de Trabalho](#).

IV. Promoção da concorrência: oportunidade de remoção de barreiras à entrada

A concorrência em preços, qualidade e inovação pode ser promovida através da eliminação de barreiras desnecessárias à entrada e expansão, bem como através da redução dos custos de mudança e pesquisa.

A eliminação de barreiras desnecessárias à entrada e expansão pode induzir a mobilidade de fatores de produção, uma entrada mais rápida de empresas no mercado e uma resposta mais rápida à escassez de oferta²¹. A redução dos custos de mudança e de pesquisa permite que as empresas e os consumidores possam encontrar alternativas adequadas aos produtos afetados por choques negativos de oferta.

A abertura e a concorrência podem também estimular a produtividade, permitindo um custo de entrada mais baixo e encorajando a inovação.

Nos últimos anos, a AdC emitiu várias recomendações com vista à promoção da concorrência em vários setores da economia, com o objetivo de remover barreiras desnecessárias à entrada e expansão e reduzir os custos de pesquisa e de mudança, em particular:

- Aos modelos de negócio baseados em tecnologias digitais (por exemplo, FinTech)²²;
- Nos setores rodoviário, ferroviário, marítimo e portuário²³;
- Nas comunicações eletrónicas²⁴; e
- Na energia e mobilidade elétrica²⁵.

No relatório enviado ao Governo português em abril de 2021 com um conjunto de princípios de concorrência a serem considerados na implementação do Plano de Resiliência e Recuperação²⁶, a AdC destacou a oportunidade de implementar estas recomendações e libertar o potencial de crescimento da economia.

Ao enfrentarmos um duplo desafio de recuperar a economia e lidar com uma tendência inflacionista, existem agora motivos ainda mais fortes para argumentar a favor de reformas para reduzir as barreiras à entrada e expansão.

²¹ E.g., Foster, L., Haltiwanger, J. and Krizan, C.J. (2006). "Market Selection, Reallocation, and Restructuring in the U.S. Retail Trade Sector in the 1990s." *Review of Economics and Statistics*, 88(4): 748–58; Bloom, N., Draca, M. and Van Reenen, J. (2016). "Trade Induced Technical Change? The Impact of Chinese Imports on Innovation, IT and Productivity." *Rev Econ Stud* 83 (1): 87-117; and Correa & Ornaghi. (2014). "Competition & Innovation: Evidence from U.S. Patent and Productivity Data". *The Journal of Industrial Economics*.

²² AdC (2018), [Inovação Tecnológica e Concorrência no Setor Financeiro em Portugal](#), e AdC (2021), [Acompanhamento das Recomendações para o Sistema Financeiro](#).

²³ AdC (2018) [Plano de Ação da AdC para a Reforma Legislativa e Regulatória](#); AdC (2018) [Estudo sobre a Concorrência no Setor Portuário](#); AdC (2018), [Recomendação no âmbito da liberalização de serviços de transporte ferroviário de passageiros](#).

²⁴ AdC (2020), [Análise às Fidelizações nos Contratos de Telecomunicações](#).

²⁵ *Vide*, e.g., AdC (2022), [Comentários da Autoridade da Concorrência às propostas de planos de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição de gás para o período 2023 a 2027](#); AdC (2020), [Comentários à proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade para o período 2021-2025](#); AdC (2018), [Análise ao Setor dos Combustíveis Líquidos Rodoviários em Portugal Continental](#); AdC (2017), [A Indústria do Gás de Petróleo Liquefeito em Garrafa em Portugal Continental](#); AdC (2017), [Inquérito setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais](#).

²⁶ AdC (2021) [Concorrência na implementação da estratégia de recuperação económica](#).

V. A aplicação da lei da concorrência em tempos de inflação

A aplicação das regras de concorrência pela AdC, através do controlo das operações de concentração e avaliação de práticas restritivas da concorrência, também contribui para manter os mercados abertos e competitivos. Uma aplicação eficaz das regras de concorrência é fundamental para evitar operações de concentração que possam prejudicar a concorrência e para dissuadir comportamentos das empresas que, de outro modo, poderiam agravar a inflação.

O combate aos cartéis nos concursos públicos é também fundamental para evitar o desperdício de fundos públicos e o excesso de despesa em tempos de inflação. Isto também permite poupar recursos que podem ser canalizados para melhores fins, tais como medidas públicas destinadas a promover a recuperação económica.

A AdC tem estado ativa no combate de cartéis na contratação pública. Recentemente, a AdC sancionou um cartel ativo na prestação de serviços de vigilância e segurança em concursos público²⁷. Adicionalmente, a AdC sancionou um conjunto de hospitais e a sua associação por comportamento concertado na contratação de serviços hospitalares no subsistema de saúde pública português²⁸.

Concorrência e anúncios de preços em tempos de inflação

As perturbações temporárias de cadeias de abastecimento ou qualquer forma de anúncio público de preços não devem ser utilizadas para disfarçar uma prática concertada

Conforme referido nas Orientações da Comissão Europeia sobre Acordos Horizontais, as empresas podem fazer anúncios unilaterais genuinamente públicos, por exemplo, através de um jornal, desde que tais anúncios não constituam convites à colusão²⁹. Com efeito, as situações em que tais anúncios se traduzem em convites à colusão podem, em função das circunstâncias concretas, revelar-se anticoncorrenciais.

A Comissão Europeia refere ainda que:

*"(...) não pode ser excluída a existência de uma prática concertada, por exemplo, no caso de tal anúncio ser seguido de anúncios públicos de outros concorrentes, sobretudo devido ao facto de as respostas estratégicas dos concorrentes aos anúncios públicos de outros concorrentes (por exemplo, que impliquem reajustamentos dos seus anúncios anteriores aos anúncios dos concorrentes) poderem revelar-se uma estratégia para chegar a um entendimento comum relativamente às condições da coordenação"*³⁰.

²⁷ AdC (2022). "[AdC sanciona sete empresas por participação em cartel em concursos públicos no setor da vigilância e segurança](#)".

²⁸ AdC (2022). "[Autoridade da Concorrência sanciona hospitais e respetiva associação por práticas de concertação](#)".

²⁹ Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal, parágrafo 63, nota de rodapé 10.

³⁰ Idem, parágrafo 63.

Em tempos de inflação, a AdC reitera que cada empresa deve fixar os seus preços e estratégias no mercado de modo autónomo (em relação aos seus concorrentes no mercado)³¹.

VI. Prudência na fixação de controlos de preços administrativos

Os governos são mais propensos a implementar controlos administrativos de preços quando a inflação aumenta³². Tais medidas podem, no entanto, trazer riscos para a concorrência.

O limite de preços pode funcionar como um ponto focal de conluio se for fixado demasiado alto em relação aos custos de produção das empresas e ao nível de preços que prevaleceria numa situação de concorrência.

Por outro lado, a imposição de um limite a um nível artificialmente baixo, que não permita às empresas recuperarem os seus custos, pode desencadear a saída de empresas, particularmente as de menor dimensão. Pode também enfraquecer os incentivos para a entrada e expansão de concorrentes no mercado.

Os controlos de preços distorcem os sinais de preços no mercado e podem conduzir involuntariamente à escassez de oferta e a ruturas na cadeia de valor.

No desenho de medidas destinadas a controlar os níveis de preços, é também fundamental evitar a divulgação pública de informações, tais como, preços de referência ou custos, que possam fomentar as condições de conluio. A divulgação de tais informações não fornece qualquer informação direta aos consumidores que possa baixar os custos de pesquisa, podendo auxiliar as empresas a chegar a um equilíbrio colusivo.

Os controlos de preços também têm sido apontados como não tendo um impacto significativo na inflação. Os efeitos dos controlos de preços sobre a inflação agregada são temporários, por natureza. Acresce que as empresas podem procurar contornar os controlos de preços, introduzindo novas variedades de produtos a preços mais elevados³³.

Num inquérito recente a 43 economistas académicos realizado pela Booth School of Business da Universidade de Chicago³⁴, 58% discordaram que os controlos de preços, tal como foram aplicados nos anos 70, poderiam reduzir com sucesso a inflação nos EUA durante os próximos 12 meses. Outros afirmaram que a política poderia reduzir a inflação a curto prazo, mas conduziria à escassez de oferta ou a outros problemas.

É, assim, importante avaliar os potenciais riscos da imposição de um preço máximo em termos de impacto na concorrência e avaliar políticas alternativas que possam alcançar o mesmo objetivo.

³¹ Note-se que os anúncios de preços feitos por empresas líderes na marcação de preço ou por associações empresariais serão, à partida, mais suscetíveis de colocar preocupações concorrenciais. A este respeito, veja-se o “[Guia para Associações de Empresas](#)” da AdC.

³² Cavelaars. (2003) “Does Competition Enhancement Have Permanent Inflation Effects?”. *Kyklos*.

³³ Aparicio, D & Cavallo, A. (2021) “Targeted Price Controls on Supermarket Products”. *The Review of Economics and Statistics* 2021; 103 (1): 60–71.

³⁴ <https://www.igmchicago.org/surveys/inflation-market-power-and-price-controls/>.

CONCORRÊNCIA E PODER DE COMPRA EM TEMPOS DE INFLAÇÃO

PRINCIPAIS MENSAGENS

1. A política de concorrência não tem como objetivo dar resposta à inflação a curto prazo, nem o poder de mercado é suscetível de ser o principal motor da atual inflação.
2. Uma economia mais concorrencial pode influenciar as políticas macroeconómicas e a dinâmica da inflação.
3. Numa visão de 360 graus, a concorrência pode ter um papel importante na proteção do poder de compra das famílias – como contribuintes, como consumidores, como trabalhadores – e das empresas, favorecendo a sua competitividade.
4. A concorrência é importante para:
 - manter os preços baixos para os consumidores, através da pressão descendente nas margens de lucro e nos custos.
 - evitar operações de concentração que possam prejudicar a concorrência e dissuadir o comportamento das empresas que, de outro modo, poderiam agravar a inflação.
5. Uma economia mais competitiva tende a ajustar-se mais rapidamente a choques inesperados.
6. A política de concorrência pode contribuir para alcançar uma recuperação económica mais sustentável a um custo económico mais baixo.
7. O combate aos cartéis nos concursos públicos é fundamental para evitar o desperdício de fundos públicos e o excesso de despesa. A AdC tem estado ativa no combate de cartéis na contratação pública.
8. Em 2021 e 2022, a iniciativa da AdC de "Combate ao Conluio na Contratação Pública" centrou-se nas áreas de investimento alvo do plano de recuperação e resiliência.
9. A AdC emitiu várias recomendações para promover a concorrência e a eficiência na contratação pública.
10. Reformas que aumentam a concorrência nos mercados de trabalho e de produto podem reduzir o grau de rigidez dos preços e ajudar as políticas de estímulo ou estabilização a serem mais eficazes.
11. A AdC emitiu recomendações em vários setores da economia com vista à remoção de barreiras desnecessárias à entrada e expansão e à redução dos custos de pesquisa e de mudança (FinTech, setores rodoviário, ferroviário, marítimo e portuário, comunicações eletrónicas, energia e mobilidade elétrica).
12. O duplo desafio de recuperação e inflação reforça os argumentos a favor destas recomendações, que podem ser cruciais para libertar o potencial de crescimento da economia.
13. As interrupções temporárias de cadeias de abastecimento ou qualquer forma de anúncio público de preços não devem ser utilizadas para disfarçar um cartel.
14. Em tempos de inflação, reitera-se que cada empresa deve fixar os seus preços e estratégias no mercado de modo autónomo (em relação aos seus concorrentes), abstendo-se de fazer anúncios públicos de preços que constituam convites à colusão.
15. Os governos são mais propensos a implementar controlos de preços quando a inflação aumenta. Tal pode, no entanto, trazer riscos para a concorrência. É, por isso, importante avaliar o impacto na concorrência e ponderar políticas alternativas para atingir o mesmo objetivo.